



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 122/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2010.

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORES: CHAGAS ABRANTES – PR E VEREADORES
ABAIXO ASSINADOS**

**SÚMULA: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO
DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado artigo com seus incisos, na Lei Complementar nº 036/2005 com a seguinte redação:

"Art. ... – Nos Loteamentos nos Distritos do Município de Sorriso, serão obrigatórios os serviços e obras de infraestrutura urbana:

I – Demarcação das quadras, lotes, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até total comercialização dos lotes;

II – Abastecimento de água potável, de acordo com o dimensionamento das normas da ABNT, com vazão suficiente para dar atendimento ao loteamento;

III – Rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública de acordo com o tipo do loteamento:

a) para fins residencial, comercial e industrial serão exigidos posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo "T";

b) iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior a 125 watts por poste, em vapor de sódio;

c) em qualquer dos padrões de loteamento acima, os braços não poderão ser inferiores a 2,18m de comprimento e 48,1mm de diâmetro e parede não inferior a 1,8mm;

IV – Arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote, será oferecida pela loteadora à Prefeitura Municipal no ato da liberação do alvará de construção deverá repassar ao proprietário para que seja plantada, obedecendo à distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, salvo na hipótese de sua impossibilidade em que neste caso deverá ser de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

V – Construção de encostas, quando necessário;

VI – Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

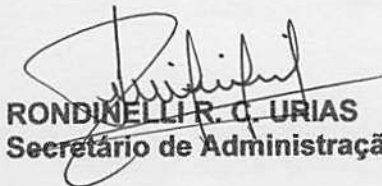
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2010.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
VICE- PREFEITO
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA



RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010.

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2010.

**AUTORES: CHAGAS ABRANTES – PR E VEREADORES
ABAIXO ASSINADOS**

**SÚMULA: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado artigo com seus incisos, na Lei Complementar nº 036/2005 com a seguinte redação:

“Art. ... – Nos Loteamentos nos Distritos do Município de Sorriso, serão obrigatórios os serviços e obras de infraestrutura urbana:

I – Demarcação das quadras, lotes, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até total comercialização dos lotes;

II – Abastecimento de água potável, de acordo com o dimensionamento das normas da ABNT, com vazão suficiente para dar atendimento ao loteamento;

III – Rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública de acordo com o tipo do loteamento:

a) para fins residencial, comercial e industrial serão exigidos posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo “T”;

b) iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior a 125 watts por poste, em vapor de sódio;

c) em qualquer dos padrões de loteamento acima, os braços não poderão ser inferiores a 2,18m de comprimento e 48,1mm de diâmetro e parede não inferior a 1,8mm;

IV – Arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote, será oferecida pela loteadora à Prefeitura Municipal no ato da liberação do alvará de construção deverá repassar ao proprietário para que seja plantada, obedecendo à distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, salvo na hipótese de sua impossibilidade em que neste caso deverá ser de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

V – Construção de encostas, quando necessário;

VI – Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2010.

CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

130/2010

Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Obras e

30 AGO. 2010

Ecologia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
011/2010.

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2010.

SÚMULA: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CHAGAS ABRANTES – PR e vereadores

abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo
108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano
Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado artigo com seus incisos, na Lei
Complementar nº 036/2005 com a seguinte redação:

"Art. ... – Nos Loteamentos nos Distritos do Município de
Sorriso, serão obrigatórios os serviços e obras de infraestrutura urbana:

I – Demarcação das quadras, lotes, logradouros e vias de
circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até total
comercialização dos lotes;

II – Abastecimento de água potável, de acordo com o
dimensionamento das normas da ABNT, com vazão suficiente para dar
atendimento ao loteamento;

III – Rede de distribuição de energia elétrica pública e
domiciliar e iluminação pública de acordo com o tipo do loteamento:

a) para fins residencial, comercial e industrial serão
exigidos posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo "T";

b) iluminação pública em todos os postes com capacidade
de lumes não inferior a 125 watts por poste, em vapor de sódio;

c) em qualquer dos padrões de loteamento acima, os
braços não poderão ser inferiores a 2,18m de comprimento e 48,1mm de
diâmetro e parede não inferior a 1,8mm;

IV – Arborização dos passeios e dos canteiros das
avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote, será oferecida
pela loteadora à Prefeitura Municipal no ato da liberação do alvará de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

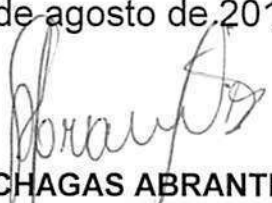
construção deverá repassar ao proprietário para que seja plantada, obedecendo à distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, salvo na hipótese de sua impossibilidade em que neste caso deverá ser de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

V – Construção de encostas, quando necessário;

VI – Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2010.


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

CHACRINHA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 011/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se criar artigo e incisos no ventre da Lei Complementar nº 036/2005, de 21/12/2005.

É o resumo.

De acordo com o contido no artigo 8º, inciso XXII, e artigo 12, inciso XV, da Lei Orgânica de Sorriso, a pretensão é absolutamente legal, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, senão vejamos:

"Art. 8º - Compete ao Município:

[...]

XXIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal"

"ART. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

I – ... omissis ...

XV – Estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento.
(sublinhamos e destacamos).



Câmara Municipal de Sorriso

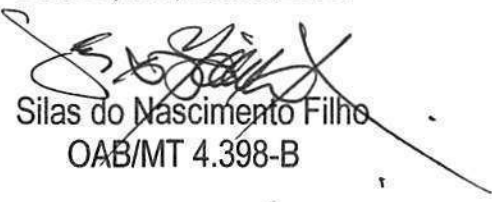
ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisarem acerca da conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 29.09.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 176/2010.

DATA: 20/09/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, com base no parecer jurídico, este relator é de parecer favorável a tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 026/2010.

DATA: 29/09/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010.

SÚMULA: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010, cuja Súmula: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto em questão, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o membro, vereador Vanzella.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chacrinha
Relator


Vanzella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 016/2010.

DATA: 29/09/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010.

SÚMULA: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO - JABURU

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010, cuja Súmula: CRIA ARTIGO E INCISOS, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto em questão, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente nomeada 'ad hoc', vereadora Roseane Marques de Amorim, e o membro vereador Polesello.


Roseane Marques de Amorim
Presidente nomeada 'Ad Hoc'


Gerson L. Francio - Jaburu
Relator


Polesello
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 141/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010 DO LEGISLATIVO e os PROJETOS DE LEI NºS 091/2010, 094/2010 E 095/2010 DO EXECUTIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
30 de setembro de 2010.